



Prefeitura de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.701 DE 20 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Programa de Demissão Voluntária (PDV), para os empregados públicos municipais da Administração Direta”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Direta, o Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinado aos empregados públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Art. 2º Poderá participar do programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

- I - ter ingressado na Municipalidade mediante concurso público;
- II - obter parecer favorável da Secretaria onde estiver lotado, quanto à conveniência.

Art. 3º Estarão impedidos de participar do programa de exoneração voluntária os empregados públicos que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – que apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido.

Art. 4º Os empregados interessados deverão comparecer na Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para formalização do pedido.



Prefeitura de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

§2º O pedido de exoneração voluntária, nos termos desta lei, só será acordado se a saída do empregado não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º A administração analisará os pedidos no prazo de até vinte dias a contar da data de seu protocolo.

Art. 5º A adesão do empregado ao referido Programa, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e incentivos:

- a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º. Salário proporcional;
- c) remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) o pagamento de uma indenização correspondente a 02 (dois) meses de remuneração do empregado por ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, limitada a 10 (dez) meses no total.

§ 1º Para fins da alínea “d” deste artigo será computado o tempo de serviço público efetivo, ininterrupto prestado à municipalidade, com indenização proporcional ao tempo apurado.

§ 2º O valor do incentivo a que se refere a alínea “d” deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 6º O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos financeiros do Município, sendo o pagamento da indenização de forma parcelada, com plena aquiescência do empregado, o que constará no respectivo termo de exoneração voluntária.

Parágrafo único. O parcelamento da indenização mencionada no *caput* dar-se-á no mínimo de 02(duas) e máximo de 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, em valores proporcionais ao tempo de efetivo exercício.



Prefeitura de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 20 de Junho de 2017, 127º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte Dias do Mês de Junho do Ano Dois Mil e Dezessete.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete